



ACÓRDÃO Nº 3026/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pelo Deputado Federal Júlio Lopes que alega impactos negativos decorrentes do termo de conciliação celebrado entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e a União, o qual envolve a desobrigação da responsabilidade da primeira no cumprimento do acordo de investimentos relativo à conclusão das obras da Usina Nuclear Angra 3.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

considerando que o processo de negociação para celebração do termo de conciliação estava sendo tratado nos TCs 018.474/2024-1 e 000.359/2025-4, posteriormente encerrados por perda superveniente de objeto em razão da sua assinatura pela Eletrobras e pela União no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública (CCAF/AGU), após parecer favorável da Advocacia-Geral da União (*vide* Acórdão 5.906/2025-TCU-2ª Câmara e peça 9);

considerando que a plena eficácia desse acordo está condicionada à sua homologação pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.385, cujo julgamento foi iniciado em 27/11/2025 e suspenso após as sustentações orais;

considerando que o próprio termo de conciliação prevê a instauração de um novo e independente procedimento de mediação, a critério da União, para estruturar “*nova e ampla modelagem para o projeto de conclusão da construção de Angra 3*”, o qual será submetido à apreciação do TCU, nos termos do art. 36, § 4º, da Lei 13.140/2015 (peça 9, p. 18, cláusula nona);

considerando que a desobrigação da Eletrobras acarretará novos desafios para a conclusão da construção da Usina Nuclear Angra 3, como a provável necessidade de elaboração de outra modelagem econômico-financeira, a ocasionar novos atrasos no cronograma da obra e aumento do endividamento da Eletronuclear;

considerando que os efeitos negativos desse acordo sobre as obras da referida usina já são objeto de análise específica no âmbito do TC 003.783/2025-1 (Fiscobras 2025), não se justificando, portanto, a duplicidade de esforços de fiscalização em processos distintos;

considerando que a unidade técnica propõe o conhecimento da representação, a sua procedência parcial e o encerramento deste processo, por ausência de elementos que justifiquem a adoção de medidas adicionais de controle externo neste momento (peças 35 a 37),

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, “a”, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) informar o representante, o Ministério de Minas e Energia e a Eletronuclear S.A. acerca desta deliberação;
- c) apensar os presentes autos ao TC 003.783/2025-1.

1. Processo TC-011.008/2025-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Eletronuclear S.A. (42.540.211/0001-67).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 34/2025 - TCU – Plenário
Relator - Ministro JHONATAN DE JESUS

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear
(AudElétrica).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 50/2025 – Plenário

Data: 8/12/2025 – Extraordinária

Relator: Ministro JHONATAN DE JESUS

Presidente: Ministro VITAL DO RÊGO

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 8 de dezembro de 2025.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS